



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 502/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### **I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias da STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



## **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12º** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13º** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14º** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **a) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

GABINETE DA PREFEITA



**Art. 15º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria da STN em vigor, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

#### **b) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16º** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **c) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17º** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **d) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18º** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 20º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21º** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22º** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23º** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25º** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26º** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27º** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28º** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29º** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31º** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32º** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33º** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34º** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35º** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



# Prefeitura Municipal de Garraão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



**Art. 36º** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37º** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 38º** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas posteriores atualizações.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39º** - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40º** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41º** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42º** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43º** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44º** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45º** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 46º** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48º** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49º** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50º** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51º** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52º** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53º** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54º** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56º** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57º** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.



# Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

## GABINETE DA PREFEITA



§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 58º** - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 59º** - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

**Art. 60º** - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida do exercício de 2023;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

**Art. 63º** - Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis.

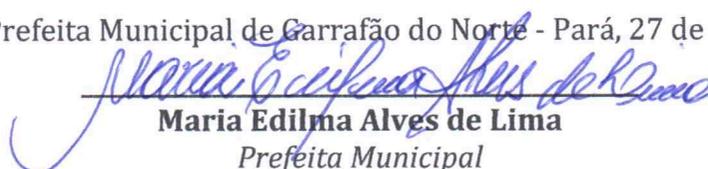
**Art. 64º**. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 65º** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 66º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 27 de maio de 2024.

  
**Maria Edilma Alves de Lima**  
Prefeita Municipal



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

---

## CERTIDÃO Nº 001/2024

Certifico, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-Pa, que o Projeto de Lei nº 007/2024, de 18/04/2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2025, tramitou neste Poder Legislativo com a inclusão na Pauta da Sessão Ordinária do dia 26/04/2024 e encaminhada a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data, que exarou Parecer, datado de 17/05/2024, favorável a sua aprovação e incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 24/05/2024, tendo sido aprovado pelo Plenário e encaminhado ao Poder Executivo para sanção no dia 11 de junho de 2024, para sanção.

Câmara Municipal em Garrafão do Norte, 11 de junho de 2024

---

**JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA**  
**1º Secretário**



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

## CERTIDÃO Nº 001/2024

Certifico, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-Pa, que o Projeto de Lei nº 007/2024, de 18/04/2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2025, tramitou neste Poder Legislativo com a inclusão na Pauta da Sessão Ordinária do dia 26/04/2024 e encaminhada a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data, que exarou Parecer, datado de 17/05/2024, favorável a sua aprovação e incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 24/05/2024, tendo sido aprovado pelo Plenário e encaminhado ao Poder Executivo para sanção no dia 11 de junho de 2024, para sanção.

Câmara Municipal em Garrafão do Norte, 11 de junho de 2024

**JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA**  
**1º Secretário**



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

## ATA DA 557ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO, DA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2024, DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-ESTADO DO PARÁ

### Mesa Diretora:

**Presidente:** Ver. José Laurisvan Rocha Barbosa

**1º Secretário em Exercício:** Ver. Francisco Aelito Alves Pereira

**2º Secretário em Exercício:** Ver. Francisco Damasceno Cruz

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09:30 horas reuniram-se os senhores vereadores, Antonio Flávio da Silva Sousa, Antonio Gilvane Lopes Siqueira, Francisco Marcolino de Almeida e Nairo Barroso Vidal, além da Mesa Diretora acima referida, sendo justificada as ausências dos vereadores, Antonio Vitalino do Bomfim, José Maria Reis Oliveira, Raul Menezes de Oliveira e Thadeu Gonçalves Damasceno. Sob as bênçãos de Deus o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão ordinária, convidando o senhor secretário para fazer leitura da Ata anterior. Lida a Ata colocou em discussão e votação, tendo sido aprovada. Em seguida o senhor presidente convidou o secretário para ler a matéria que se encontra em pauta. **1. PROJETO DE LEI Nº 008/2024, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA A MARCEJANE FARIAS DO NASCIMENTO** **2. PROJETO DE LEI Nº 009/2024, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA A WENNISON AGUIAR DO NASCIMENTO.** **3. PROJETO DE LEI Nº 010/2024, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA AO SENHOR ANTONIO VANDERLEY DE LIRA SANTOS.** **4. PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2024 QUE TRATA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LDO 2025.** **5. REQUERIMENTOS: 1. Nº 018/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LAURO. SOLICITA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE AGUA PARA A TRAV ARTUR BERNARDES.** **2. Nº 029/2024 DE AUTORIA DO Ver. VOI. SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO NA VILA DO MARAPINIMA.** Em seguida o Senhor Presidente liberou a palavra aos senhores vereadores: Pediu autorização para falar da sua mesa o Ver. **FLÁVIO**. Bom dia senhores vereadores, senhor presidente, população que se faz presente sejam todos bem-vindos, quero dizer a mesa que temos ciência, temos conhecimento nos 3 pedido de doação onerosa, não é vereador Aelito, onde já existe o título e o proprietário quer na verdade é a unificação desses títulos e ele quer unificar para um título só, e tem que ser obedecido de acordo com a lei e esta casa jamais iria aprovar uma doação onerosa se não viesse da prefeitura todo o projeto com o laudo dizendo os confinantes dizendo as metragens, citando



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

(Continuação da Ata nº 557/2024, de 24/05/2024

Fls 02)

título, o número do título e o objetivo da dessa doação onerosa e para a gente no meu caso que eu tenho conhecimento é a unificação por títulos não tem motivo nenhum para pra ser contra a essas doações onerosas. Outro assunto senhores que está acontecendo no município, não sei se vocês já observaram uns técnicos que estão fazendo algumas medições, coletando algumas coordenadas, que é a REUBER Processo de Reordenamento Urbano que está acontecendo em Garrafão do Norte, para muita gente isso não significa muita coisa, mas historicamente para Garrafão isso é muito positivo, porque isso não acontece em outros Municípios, nós já aprovamos uma lei aqui de definições das léguas patrimoniais, sabe mais na frente que a gente esperava que isso já tivesse acontecido mas é uma burocracia muito grande do dono do seu imóvel ter o seu título e consegui fazer um registro do imóvel e quem sabe o financiamento para reforma da sua casa, para construção do seu imóvel, porque sabemos que essa área é na cidade de Garrafão do Norte ela é do ITERPA e não foi desmembrado isso por mais que a gente tenha feito a nossa parte, de criar o projeto, ser aprovado por aqui e ser sancionado na definição das léguas patrimoniais e não avançou muita coisa ainda teve toda essa burocracia, principalmente do ITERPA e do cartório, uns maus intencionados aí que continuo no meio político dizendo que são bonzinho venderam a alma e o capeta financiar porrada e coisa em Garrafão do Norte e hoje existe aí quase 30% de Garrafão do Norte comprometido com esses títulos falsos, aí com esses com esses registros de imóveis falso com esses financiamentos aí a Deus dará, que comprometeram durante aquele tempo para cá muita gente que não conseguiu financiar mais nada, fazer mais nada devido toda essa "cagada" que aconteceu em Garrafão, esses técnicos eles estão tendo dificuldades em algumas leis, perguntei pro Juarez agora há pouco já existe parcelamento de solo eu não tenho conhecimento que tenha, mas se a Câmara tenha a prerrogativa de aprovar uma doação onerosa acima de 600 m<sup>2</sup> então existe uma lei de parcelamento de solo ou esse texto está em algum lugar, e para concretizar essa REUBER é preciso essas informações e a gente vai tentar ajudar esses técnicos buscar isso nesta Casa. Outra situação só para agradecer o nosso secretário Ciso, a prefeita muitos vereadores solicitaram aqui inclusive o presidente sistema de abastecimento de água na Vila do Poção e do Argola, nós também fizemos requerimento e fomos com a prefeita para que ela desse prioridade na expansão daquele sistema de água do Argola e do Poção, e hoje senhores e Ciso desceu para lá com uma paulada de cano e se Deus quiser para a semana conclui o sistema de água da Vila do Poção e do Argola que é uma coisa fundamental para nossa vida, e a água é vida. No mais senhores agradeço a atenção tenho todos um ótimo final de semana e fiquem todos com Deus muito obrigado. Pediu autorização para falar da mesa o Ver. **VOI**. Quero desejar um bom dia aos vereadores, desejar um bom dia ao público que se faz presente, hoje quero falar um pouco do requerimento que na sessão passada eu



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

(Continuação da Ata nº 557/2024, de 24/05/2024

Fls 03)

disse que iria colocar, requerimento esse solicitando a reforma do matadouro na Vila do Marapinima, não possível vir aqui na Câmara mas o Juarez colocou esse requerimento na pauta e eu gostaria de pedir para os parceiros vereadores para votar a favor nesse requerimento, pois esse requerimento é muito importante para aquelas pessoas que estão abatendo o seu boi em frente à sua casa e todos sabemos que isso é irregular, também tem um requerimento desse vereador pedindo um mercado para a vida do Marapinima e o mercado já estar em andamento, acredito que já temos quase 70% do nosso mercado logo, logo se Deus quiser já iremos ter um mercado para pessoas trabalharem, para vender o seu gado muitas pessoas também iram vender naquele mercado uma fruta, vai ter também o seu local se Deus quiser, vamos escolher 7 pessoas para trabalhar naquele mercado, vamos doar um ponto para eles. Também quero falar aqui um pouco da nossa estrada, nós entendemos que estamos no inverno muito pesado, mas graças a Deus já estamos quase entrando no mês de junho e a chuva já deu uma pausa, e a nossa estrada que liga Garrafão a Livramento está intrafegável meus amigos, da vila do Marapinima para garrafão são 14 km e hoje estamos tirando quase em 1 hora de tempo, infelizmente não temos mais estradas nossas estradas estão horríveis, do Marapinima para Livramento são 7 km se tivéssemos uma estrada boa gastaríamos no máximo 8 minuto e hoje gastamos mais de 20 minutos, então a gente pede um carinho para nossa prefeita e para a secretária Eloá para dá uma olhar com carinho para a nossa estrada, sabemos que as máquinas não ficaram guardadas no inverno, mas infelizmente já tem que refazer todas as estradas novamente, acredito que todas as estradas foram feitas mas como o inverno está pesado as ruas já estão acabadas, tenho certeza que todos os vereadores aqui iram apertar nessa tecla a respeito das estradas, porque nós vereadores nós somos cobrados e a gente tem que vim aqui e cobrar da prefeita que sempre vem trabalhando, sempre vem fazendo todas as estradas, mas infelizmente tem que fazer de novo tá meus amigos, essas são as minhas palavras quero desejar um bom final de semana a todos vocês fica todos com Deus. Assomou a Tribuna Ver. **AELITO**. Bom dia Senhor presidente, primeiramente quero agradecer a Deus e desejar um bom dia a todos os vereadores e ao povo que se faz presente, quero dizer aos Nobres colegas vereadores que estamos aqui para aprovar todos os seus projetos e seus requerimentos, cada vez mais esta Câmara estará empenhada pelo bem deste município, quero aqui pedi a nossa gestora prefeita Edilma Alves juntamente com seu secretário de obra que possa levar para aquela comunidade do Jericó uma quadra de esporte, já pedi várias vezes aqui nessa Tribuna e já pedi pessoalmente em reuniões naquela vila para que ela possa levar uma quadra de esporte para aqueles jovens, para aquelas crianças, para aquelas moças lá já tem um terreno da escola, então mais uma vez estou aqui pedindo ao vereador Batatinha, vereador Voi,



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

(Continuação da Ata nº 557/2024, de 24/05/2024

Fls 04)

presidente da Câmara Lauro, estou pedindo mais uma vez aqui por que eu gostaria muito de finalizar meu mandato vereador Batatinha, com aquela Quadra de esporte, agradeço a dona Edilma por ter colocado aquele sistema de água, vereador e presidente da Câmara Lauro, quando a gente entrou em 2016 eu me lembro como se fosse hoje a Vila do Jericó passava por uma situação muito complicada devido a falta do sistema de água e graças a Deus a prefeita ampliou e fez o pé de caixa d'água, vereador Batatinha, e colocou uma caixa nova e nunca mais a gente teve esse problema lá, então a gente também está aqui para agradecer o vereador Batatinha pedimos a iluminação pública para lá não é vereador Batatinha, graças a Deus foi ampliado e agora aqui estou pedindo para em nome da comunidade do Jericó que a prefeita possa fazer essa quadra de esporte pois já faz tempo que a gente vem pedindo para ela, eu não quero me prologar muito, eu quero agradecer a Deus por esse momento oportuno e desejar um bom final de semana que Deus abençoe cada um de nós grandemente, um forte abraço muito obrigado. Assomou a Tribuna Ver. **DAMASCENO**. Senhor presidente, senhores vereadores povo que nos assiste bom dia a todos, Senhor presidente eu gostaria aqui de garantir o meu apoio sobre a questão das situações das doações onerosas, dos requerimento dos nobres vereadores eu também gostaria de parabenizar a prefeita por estar quebrando mais um tabu por que as pessoas falam que gestor no seu segundo mandato não trabalha, então a gente tem acompanhado essa reposições das lâmpadas em várias comunidades, a gente está recebendo essa notícia do nosso vereador Flávio que neste momento a comunidade do Poção e Argola está iniciando a realização de um sonho quer água potável para todos, então a prefeita Edilma tem o nosso respeito e eu estendo isso a todos este parlamento porque graças a Deus este parlamento nunca criou nenhum problema de governabilidade para prefeita, então nós temos entendimento de que nosso município precise nós estamos todos aqui para colaborar, eu sempre estive à frente da Comissão de Orçamento e Finanças junto com o vereador Aelito a gente vem revezando uma hora a presidente uma hora relator e hoje o nosso companheiro Aelito é relator estamos apresentando aqui a LDO que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias que vai disciplinar o orçamento então assim é uma responsabilidade do parlamento entregar no tempo e com condições de governabilidade o orçamento para o executivo e esta casa tem feito isto, então só para parabenizar aqui os Nobres vereadores o nosso relator e todos vocês que estão presente e dizer que nós estamos empenhados em dar continuidade no desenvolvimento do nosso município. Sobre as estradas da região do Louro, Marapinima, Livramento, Bom Futuro, Angelim, Poção e Argola infelizmente o nosso município é uma área muito extensa e o inverno chega para todos mas graças a Deus já começou a estiagem e eu não tenho dúvida que essas estradas vão receber o reparo imediatamente então



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

(Continuação da Ata nº 557/2024, de 24/05/2024

Fls 05)

acreditamos no nosso governo, acreditamos na nossa prefeita que sem dúvida nenhuma estar somando os esforços para resolver essa situação, agradecer os senhores pela oportunidade me desejar um bom dia a todos muito obrigado senhor presidente. Assomou a Tribuna o Ver. **BATATINHA**. Bom dia a todos, neste momento quero agradecer a Deus por mais essa oportunidade em nome do nosso presidente Lauro cumprimento os parceiros de parlamento, em nome do meu amigo e parceiro Eliton Moreira cumprimento todos vocês que estão prestigiando, mais um dia de trabalho aqui na Câmara Municipal de Garrafão do Norte, onde eu particularmente vou aprovar essa doação onerosa e dizer que estou muito satisfeito pelas conquistas que o município está tendo principalmente da área da saúde, fico muito feliz em compartilhar esse momento com o povo, semana passada em nosso hospital estavam trabalhando 2 dias o cirurgião de cirurgias eletivas, atenderam 7 mulheres e fizeram cirurgias que se fosse mesmo para tirar do bolso delas seriam bem complicado pois essas cirurgias são caras, então minha eterna gratidão a nossa prefeita Edilma Alves, a nossa secretária Jomara por estar fazendo um trabalho transparente na Secretaria de saúde muito me honra Jomara, o seu trabalho à frente dessa Secretaria e o povo precisa desses trabalhos social vai ter todos os meses agora e vai vir 2 dias haja vista que são as cirurgias muito delicada não é muita cirurgia que ele pode fazer durante o dia, mas teve um dia que ele fez 5 e teve outro dia que ele fez 2 ou seja dentro de 2 dias eles fez 7 cirurgias fora o outro cirurgião que atende as outras demanda, sabemos que não conseguimos manter o hospital com cirurgião todos os dias, porque na verdade a gente sabe que sai caro mas a gente tem muita vontade que possa aumentar mais os dias do cirurgião em nosso município, infelizmente como eu disse nossos os recursos são poucos. Quando falamos em abastecimento de água, água é vida e eu agradeço muito o secretário Ciso, a prefeita Edilma Alves por atender o meu requerimento ali na Vila do Poção e atender o requerimento em conjunto com o vereador Lauro na Vila do Argola o Ciso me ligou hoje dizendo que ia pra lá fiquei muito feliz até passei outra demanda dali do conjunto e as máquinas estão fazendo uma limpeza lá quebrou alguns cano e eu repassei para ele se Deus quiser ele vai fazer aquele povo está com água logo, logo se Deus quiser de novo também tem um requerimento eu espero que a nossa prefeita atenda é um requerimento de abastecimento de água na Vila do Angelin já tem basicamente uns 8 meses que eu fiz esse requerimento o rapaz cavou o poço eu não sei dizer como é que está a situação desse poço, eu só quero dizer que eu vou correr atrás que ainda no decorrer desse mandato que a nossa prefeita execute esse trabalho para o povo ter água de qualidade água potável nas suas casas, e assim gente a gente está à disposição do povo, na minha sexta-feira é sexta-feira é sagrada para mim aqui na Câmara, eu só quero agradecer a Deus por tudo que me dê saúde por me dar continuidade ao meu trabalho social e com parceria e respeitando os meus companheiros de parlamento



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

(Continuação da Ata nº 557/2024, de 24/05/2024

Fls 06)

de ante mão desejo um ótimo final de semana a todos e muito obrigado. Assomou a Tribuna Ver. **NAIRO VIDAL**. Bom dia a todos e a todos aqui presente em nome do vereador presidente da Câmara cumprimento todos os vereadores que estão aqui presente, em nome do meu sogro Raimundo Pedro cumprimento o povo que está aí na plateia, quero agradecer a Deus pelo privilégio de estar mais uma vez aqui e na última sexta-feira não foi possível estar tinha outras atribuições e infelizmente não foi possível estar aqui, quero parabenizar o presidente da Câmara por um ato muito nobre da parte dele que na semana passada ele deixou claro quer voar mais alto, que ele tenta pleitear, então que Deus possa abençoar o senhor nesse projeto é que o senhor é uma pessoa competente digo que um dos presidentes que essa Casa honrou e tem honrado com seu compromisso diante dos vereadores, então a gente se alegra em ter pessoas comprometidas com esse município e que sonham em ocupar cargos maiores, e eu acho isso muito justo e muito nobre principalmente vindo de alguém igual o senhor que é uma pessoa transparente, um cara humilde e competente tem que tem feito um trabalho essencial no município de Garrafão do Norte. Quero também convidar todos amigos dessa Casa e os amigos que nos ouvem para uma programação que estamos tendo no Louro que é uma programação do meu aniversário de 37 anos, vereador Damacena, bem percorridos é no dia primeiro à noite no sábado, nós vamos ter essa programação lá no Distrito do Louro. Quero pedir ao secretário de educação e a prefeita Edilma Alves que ela mande para essa Casa de Lei o projeto dizendo aonde iram ser aplicados milhões que tem no precatório, que são os 40% onde irão ser aplicados nos prédios públicos, na manutenção das escolas esse projeto ainda não tramitou aqui ainda essa semana eu vou estar estrando com ofício, enquanto vereador, pedindo o extrato desse recurso que é pra gente poder acompanhar de perto, o município tem que se preocupar que é um valor muito alto e precisa ser aplicar de uma forma transparente e benéfica à população de Garrafão do Norte, então irei acompanhar de perto igual eu estou acompanhando todo o processo dos precatórios enquanto membro da comissão, enquanto vereador já peço aos pares que possam também se atentar porque isso aí é algo que vai ser muito bom para o município se for aplicado de uma forma correta. Faço um pedido ao secretário de obras transportes que olhe para a estrada que liga a comunidade Fundo de Pote, Mamorana, Galileia até a comunidade do Resplendor no Distrito do Louro, já fiz um requerimento pedindo a manutenção nessa estrada que está quase intrafegável o vereador Batata conhece que ele sempre está presente lá, então está uma situação caótica e combustível nesse município é o que mais se gasta eu nunca vi um município para gastar tanto combustível igual Garrafão do Norte e pouco trabalho feito, pouco trabalho feito porque a estrada do Livramento não presta, a estrada que vai para o Angelim esta terrível, a aqui vai pro Louro essa é a pior de todas. Então o que está sendo feito com esses combustíveis? Será que estão trabalhando



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

(Continuação da Ata nº 557/2024, de 24/05/2024

Fls 07)

ou só apenas notas estão sendo expedidas? Então senhores secretários de transporte, secretário de obra vamos trabalhar vamos fazer o seu papel, quero direcionar também uma fala aos representantes da educação que a comunidade do Montreacha, vereador presidente da Câmara, está complicada a situação lá as crianças estão andando a pé, tem criança andando 4 km a pé porque o ônibus não está passando lá por causa de um tubo que está quebrado, então isso é ruim para educação ali daquela região tem criança de 3 anos andando a pé porque tem como o ônibus entrar lá mas o ônibus escolar não entra porque não quer rodar 3 km a mais, então as crianças estão sendo prejudicadas e hoje trago esse apelo da comunidade do Montreacha. Concedeu aparte ao Ver. **AELITO**. Excelência você está cobrando sobre combustível e das despesas de combustíveis, só que combustível hoje todos nós sabemos que é uma das coisa mais cara que tem e você sabe que a saúde do Garrafão aqui ela não para, é carro todo dia não é só um não são vários Capanema, Ulianópolis, Belém e eu te garanto que essas máquinas elas não param e sempre estão no interior tampando o buraco, mas no momento não tem como fazer estrada agora vereador, se for mexer estrada agora vereador Batatinha vai ficar pior e vai mais reclamações, eu acredito que tem que ir tampando uns buracos e eu acredito que a nossa gestora junto com o nosso secretário pode ter certeza que na área da saúde, na área dos maquinário as caçambas, as retroescavadeira, carregadeira você pode ter certeza pode passar o dia aqui no Garrafão uma semana um mês e pode naquela garagem que você não encontra hora nenhuma essas máquinas parada a não ser quando estão quebrada. Retorna ao Ver. **NAIRO**. Certo vereador, mas é assim se nós formos fazer o levantamento de quantas máquinas estão funcionando, quantas ambulâncias tem funcionando no município, o carro do TFD, carro escolar a gente vai ver que é um número bem inferior ao número de transporte e de combustível que está sendo usado, até porque os ônibus locado que são particular na maioria das vezes é atribuição do proprietário na maioria das vezes, então precisa se atentar para essa situação o que a gente quer é mais transparência, é mais compromisso e que as coisas sejam feitas de uma de uma forma mais eficiente, em relação as estradas tem região que tem como fazer tem um trecho que liga o Louro até a comunidade do Galileia e toda a estrada é na Piçarra, tem como fechar vala, tem como abrir bueiros ali para água poder escoar direito, então é o que o que a gente espera desse município principalmente agora que está chegando o final do período chuvoso, então esse o meu pedido é que venham administrar esse recurso com mais transparência que é o que a gente pede um forte abraço bom fim de semana que Deus possa abençoar a cada um de nós. O senhor presidente convidou senhor primeiro secretário para assumir a presidência enquanto ele vai a tribuna. Assomou a Tribuna Ver. **LAURO**. Bom dia senhores vereadores bom dia ao público se faz



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

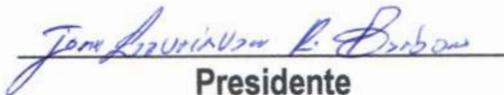
=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

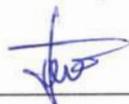
(Continuação da Ata nº 557/2024, de 24/05/2024

Fls 08)

presente, hoje quero agradecer a Deus por tudo que vem acontecendo nas nossas vidas, hoje venho agradecer a prefeita pois o requerimento que fiz com o vereador Batata está sendo atendido na Vila do Poção e do Argola, e tenho um requerimento pedindo a expansão na rede de água na Trav. Arthur Bernardes, essa semana um senhor me procurou e conversamos duas vezes aqui na Câmara, ele falou que já conversou com a prefeita para resolver esse problema para ele e já passou 1 ano e até agora não resolveram a situação desse senhor, ele me procurou semana passada conversamos e falei para ele que vou fazer o requerimento e vou conversar com a prefeita para agilizar, né Batata, porque todos sabemos a água é um dos fatores mais importante na casa do ser humano, e no mais eu só tenho agradecer e desejar a todos um bom final de semana a todos. Em seguida o senhor presidente colocou em discussão e votação o parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade o Projeto de Lei nº 007/2024 que dispõe sobre a LDO./2025 Encerrada a discussão, em votação. O vereador que for favorável permaneça como se encontra. Aprovado. Coloco em discussão e votação Projeto de Lei 007/2024 que dispõe sobre a LDO/2025. Encerrada a discussão, em votação. O vereador que for favorável permaneça como se encontra. Aprovado. Encaminho para a Comissão de Constituição Justiça e Redação os projetos de lei nº 008, 009, e 010 /2024 para emitir o parecer e retornar ao plenário para votação. Coloco em discussão e votação os requerimentos constantes da pauta. Requerimento nº 018/2024 de autoria do Vereador Lauro solicita a expansão do abastecimento de água na Trav. Arthur Bernardes. Em discussão e votação. Encerrada a discussão, em votação. O vereador com a favorável permaneça como se encontra. Requerimento nº 029/2024 de autoria do Ver, VOI, solicita a construção de um matadouro na vila do Marapinima. Em discussão e votação. Encerrada a discussão em votação. O vereador que for favorável permaneça como se encontra. Aprovado. Em seguida o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão Ordinária, agradecendo a presença de todos.

A Sessão foi encerrada às 11:45 horas.

  
Presidente



1º Secretário



2º Secretário



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2024, de 18/04/2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 – **LDO/2025**.

### I - DA LEGISLAÇÃO.

- 1) Prevê o Art 165 da Constituição Federal que é da competência do Poder Executivo a iniciativa da Lei.
- 2) Prevê o § 4º do Art 203 da Constituição do Estado a remessa da Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo até o dia 30 de Abril.

### II - EMENDAS

#### 1. DO RELATOR

##### 1.1 - Supressivas:

- a) Suprimir o artigo 12.

**Justificativa:** O município não possui regime próprio de Previdência

- b) Suprimir o artigo 59.

**Justificativa:** a parcela não utilizada do duodécimo deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura somente no final do exercício financeiro da Câmara e não mensalmente.

##### 1.2 - Modificativas

- a. Modificar a numeração dos artigos, a partir do art 10, da numeração ordinal para a ordenação cardinal (ex: 11, 12, 13, etc).
- b. Modificar o “caput” Art 42 que passa a ter a seguinte redação:

**“Art 42 – A Lei orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 30 (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida da LRF (art. 30,31,32)”**



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**JUSTIFICATIVA:** Os artigos mencionados da LRF, no caso, é o cumprimento do § 3º do Inciso IV do Art 30 que disciplina o limite máximo. O limite máximo de 50%, no caso da previsão orçamentária de R\$ 132.878.287,50

(Anexo de Metas Anuais da LDO para 2024-Valores Correntes) constitui, a juízo deste Relator, um endividamento muito alto para o município, mesmo tratando-se de limite e de receita corrente líquida do semestre anterior, que não teria nenhuma antecipação de receita para garantir esse endividamento.

Face ao exposto, a proposta de emenda para modificar para 30%.

c. Modificar o inciso I, do Art 48 que passa a ter a seguinte redação:

*"I - eliminação de vantagens concedidas a servidores, quando ultrapassarem os direitos adquiridos.*

**Justificativa:** As vantagens concedidas legalmente a servidores não poderão ser eliminadas. Trata-se de direito adquirido

d. Modificar o § 1º do Art 57 para **parágrafo único**.

**Justificativa:** O Art 57 só tem um único parágrafo, não cabendo a designação de § 1º

e. Modificar o parágrafo único (nova designação) do Art 57 que passa a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo único - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o excesso apurado, a fim de ser cumprido o caput desse artigo."*

## II - DO PARECER

1. Foi cumprido o prazo previsto em Lei, tendo o Projeto de Lei dado entrada na Secretaria Legislativa no dia 24 de abril de 2024.
2. Está obedecida a técnica legislativa.
3. Em face do exposto, considero o Projeto de Lei constitucional, legal, jurídica e tecnicamente correto e o acolho.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Voto pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Garrafão Norte, em      de maio de 2024

**FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA – Ver  
Relator da Comissão**



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade em Sessão realizada no dia de maio de 2024 obteve a seguinte votação sobre o Projeto de Lei nº 007/2024 – LDO-2025

**Voto com o relator:**

---

**FRANCISCO DAMASCENO CRUZ**  
Presidente

---

**JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA**  
Membro

**Voto contra o relator:**

---

**FRANCISCO DAMASCENO CRUZ**

**Presidente**

---

**JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA**  
Membro



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 007/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024**

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIAMUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, Estado doPará aprovou e sua Mesa Diretora manda para sanção op seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Garrafão do Norte, Estado do Pará, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- eVIII - as Disposições Gerais.

#### **I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida públicapara o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias da STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COMAS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII-MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com Passagem Lauro Sodré nº 65 - Praça da Matriz - Bairro Centro - CEP 68665-000



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12 - Suprimido**

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINALE MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **a) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria da STN em vigor, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

## **b) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

### **DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## **c) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



**d) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social,  
Passagem Lauro Sodré nº 65 –Praça da Matriz – Bairro |Centro - CEP 68665-000



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

~~I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências~~  
Passagem Lauro Sodré nº 65 –Praça da Matriz – Bairro |Centro - CEP 68665-000



voluntárias;

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros dasdiversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de



## Câmara Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Créditos Adicionais Suplementares conforme dispostona Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art.5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer o que estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas posteriores atualizações.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até **30% (trinta por cento)** das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; **quando ultrapassarem os direitos adquiridos**
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 55-** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

**Parágrafo único** . Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado **a suplementar o excesso apurado, a fim de ser cumprido o "caput" desse artigo.**

**Art. 58** – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 59. Suprimido**  
valores não utilizados.

**Art. 60º.** Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II - O total não ultrapassará 2,0% da receita corrente líquida do exercício de 2022;

III - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

V - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

**Art. 63** – Até o último dia útil de abril de 2025, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2025, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior às aquelas tidas inviáveis.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
= = CNPJ: 22.980.965/0001-20 = =  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 64.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 65.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 66** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, 24 de maio de 2024

**JOSÉ LAURISVAN ROCHA BARBOSA – Ver.**

**Presidente**

**JOSÉ MARIA REIS OLIVEIRA – Ver.**

**1º Secretário**

**ANTONIO VITALINO DO BOMFIM – Ver.**

**2º Secretário**